

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2018**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

| <b>Exercício</b> | <b>Valores</b> |
|------------------|----------------|
| 2014             | 19.255.936,96  |
| 2015             | 18.809.985,99  |
| 2016             | 21.806.946,30  |
| 2017             | 23.027.850,93  |

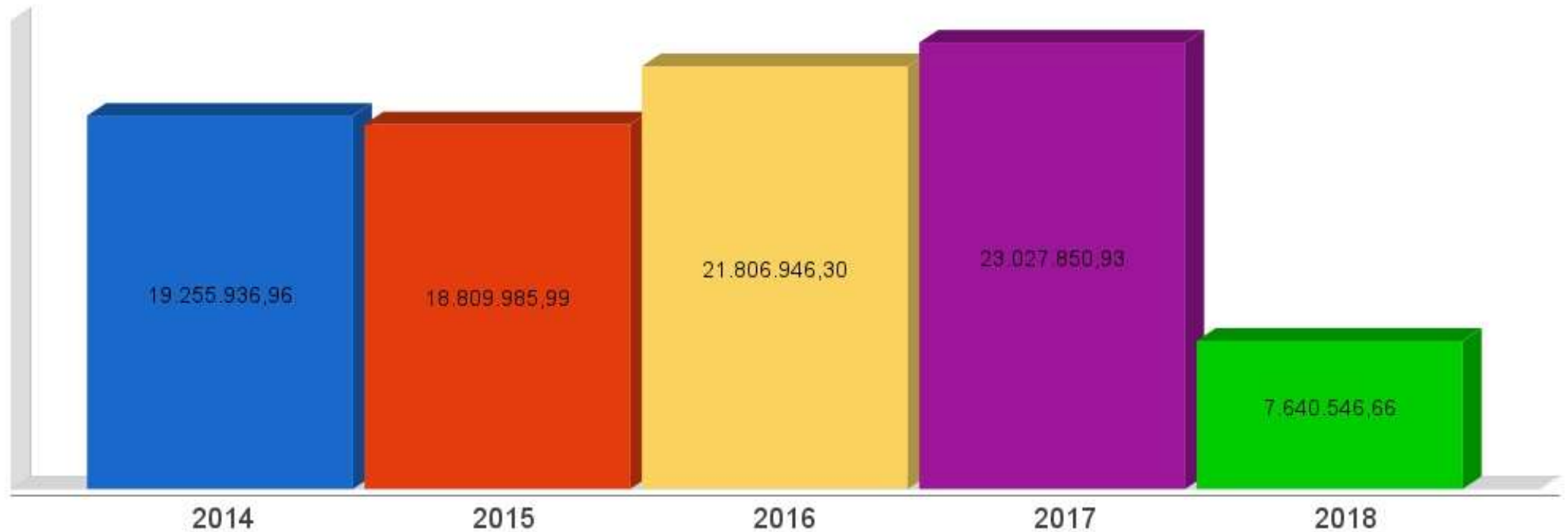
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2018

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Receita Orçamentária | 7.640.546,66 |
| Média Mensal         | 1.910.136,66 |

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

| <b>Exercício</b> | <b>Empenhado</b> | <b>Liquidado</b> |
|------------------|------------------|------------------|
| 2014             | 19.623.216,85    | 19.244.486,71    |
| 2015             | 18.238.224,23    | 17.947.856,01    |
| 2016             | 21.015.460,76    | 20.496.359,10    |
| 2017             | 22.786.290,01    | 22.672.750,35    |

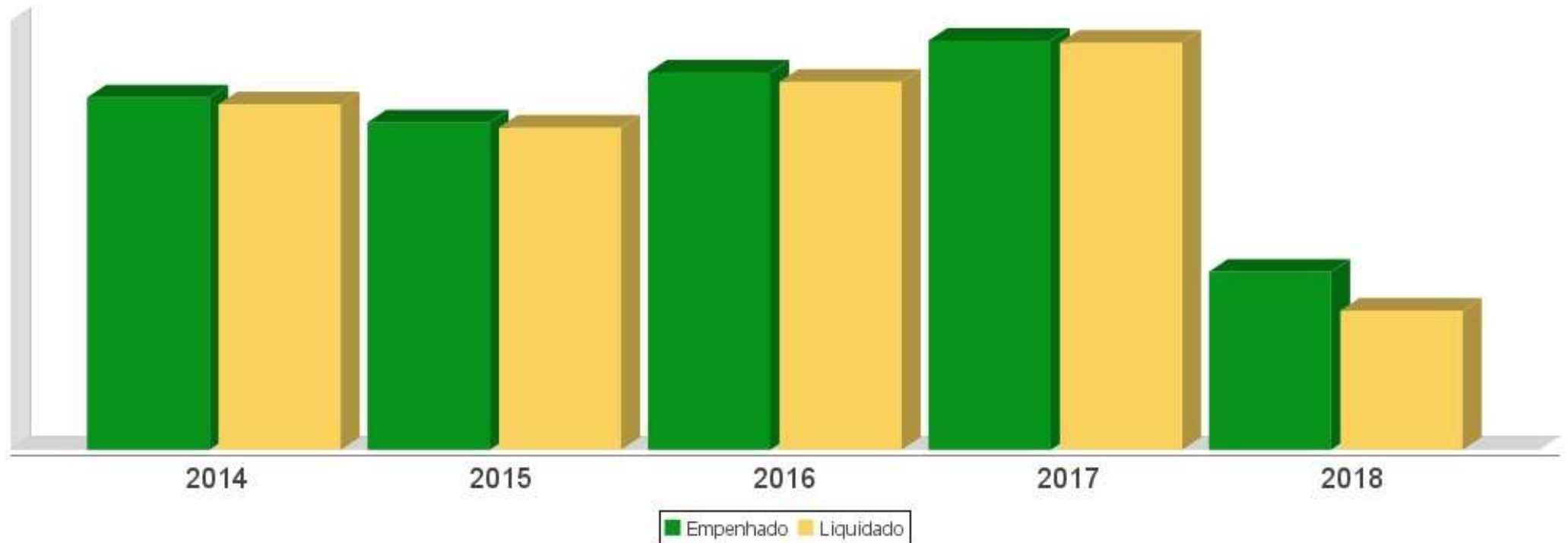
## Despesa até 1º Quadrimestre/2018

|                      |              |              |
|----------------------|--------------|--------------|
| Despesa Orçamentária | 9.913.294,67 | 7.750.216,40 |
| Média Mensal         | 2.478.323,67 | 1.761.010,13 |

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

| <b>Exercício</b> | <b>Valores</b> |
|------------------|----------------|
| 2014             | 17.973.074,41  |
| 2015             | 18.551.325,24  |
| 2016             | 20.288.683,73  |
| 2017             | 22.008.260,00  |

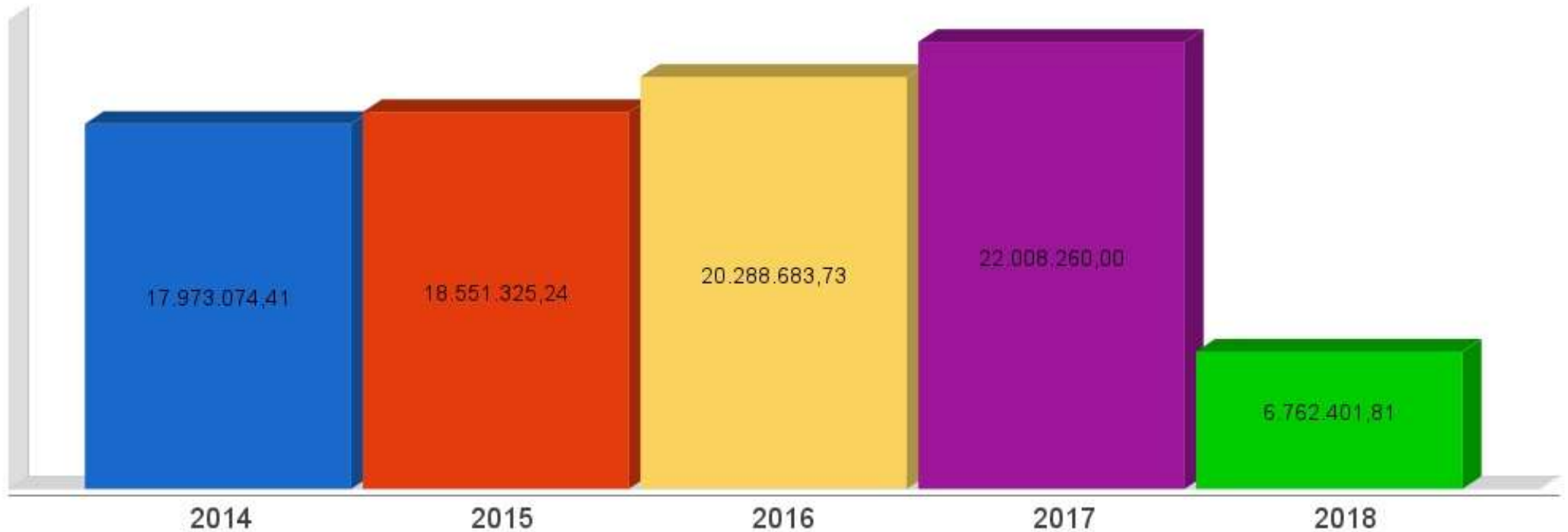
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2018

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Receita Corrente Líquida | 6.762.401,81 |
| Média Mensal             | 1.690.600,45 |

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| <b>Receitas Arrecadadas</b>               |                     |
|---|---------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>             | <b>7.340.546,66</b> |
| Receita Tributária                        | 554.211,71          |
| Receita de Contribuições                  | 154.592,15          |
| Receita Patrimonial                       | 31.561,27           |
| Receita Agropecuária                      | 4.140,00            |
| Receita Industrial                        | 0,00                |
| Receita de Serviços                       | 63.372,06           |
| Transferências Correntes                  | 7.579.178,07        |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -1.064.827,68       |
| Outras Receitas Correntes                 | 18.319,08           |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>           | <b>300.000,00</b>   |
| Operações de Crédito                      | 300.000,00          |
| Alienação de Bens                         | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos                | 0,00                |
| Transferências de Capital                 | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital                | 0,00                |
| <b>Total (III) = (I+II)</b>               | <b>7.640.546,66</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| <b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b> |                     |
|--|---------------------|
| 01 - Legislativa                                 | 255.242,79          |
| 04 - Administração                               | 1.609.510,49        |
| 06 - Segurança Pública                           | 49.704,88           |
| 08 - Assistência Social                          | 6.191,04            |
| 10 - Saúde                                       | 1.903.069,64        |
| 12 - Educação                                    | 2.130.808,13        |
| 13 - Cultura                                     | 135.771,96          |
| 14 - Direitos da Cidadania                       | 289.350,61          |
| 15 - Urbanismo                                   | 986.614,76          |
| 17 - Saneamento                                  | 0,00                |
| 18 - Gestão Ambiental                            | 10.400,00           |
| 20 - Agricultura                                 | 309.317,27          |
| 24 - Comunicações                                | 0,00                |
| 27 - Desporto e Lazer                            | 50.996,16           |
| 28 - Encargos Especiais                          | 13.238,67           |
| <b>Total (IV)</b>                                | <b>7.750.216,40</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

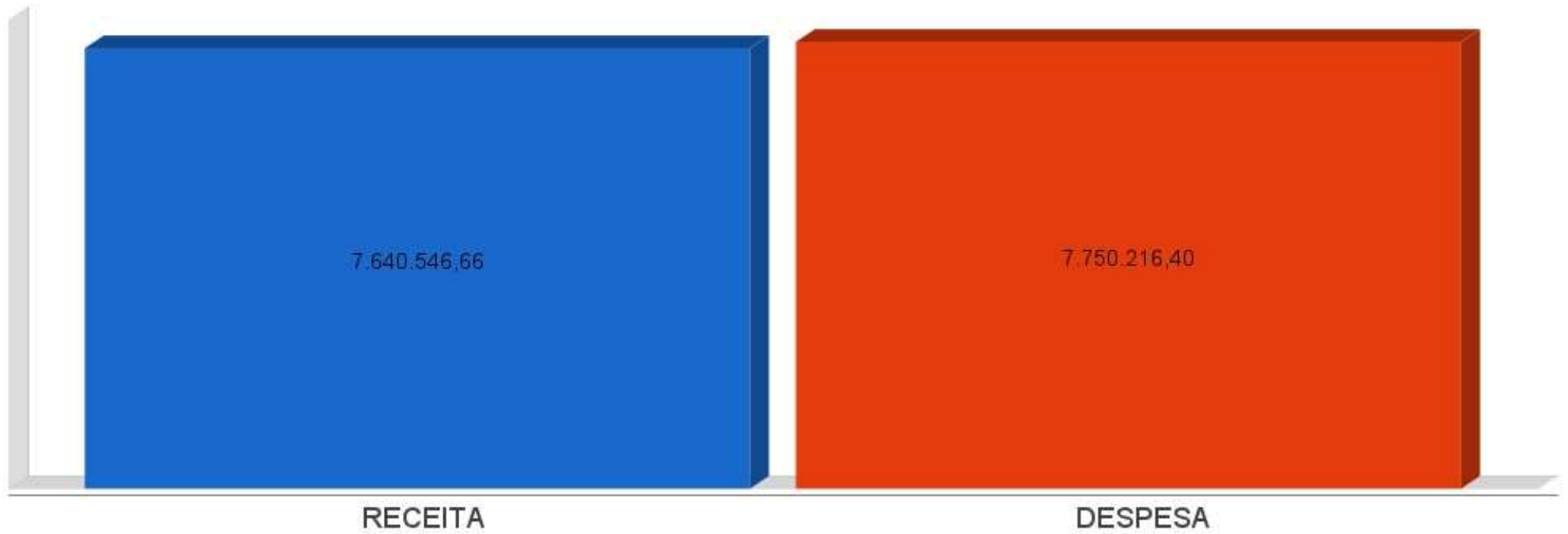
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

|   |                     |
|---|---------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)                  | 1.647.749,80        |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | <b>-109.669,74</b>  |
| <b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>                               | <b>1.538.080,06</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

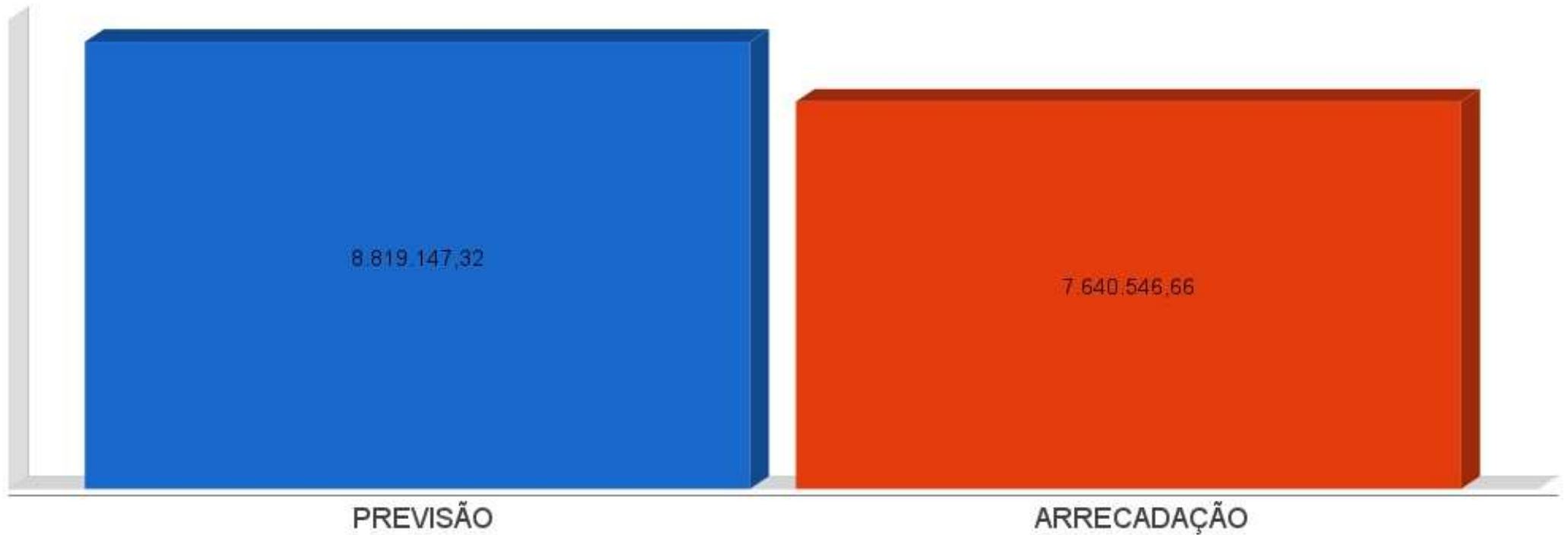
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| <b>Receitas Orçamentárias</b>             | <b>Previsão</b>     | <b>Arrecadação</b>  | <b>Diferença</b>     |
|---|---------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>             | <b>7.420.002,12</b> | <b>7.340.546,66</b> | <b>-79.455,46</b>    |
| Receita Tributária                        | 795.245,24          | 554.211,71          | -241.033,53          |
| Receita de Contribuições                  | 165.263,92          | 154.592,15          | -10.671,77           |
| Receita Patrimonial                       | 33.679,20           | 31.561,27           | -2.117,93            |
| Receita Agropecuária                      | 4.815,96            | 4.140,00            | -675,96              |
| Receita Industrial                        | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| Receita de Serviços                       | 34.333,28           | 63.372,06           | 29.038,78            |
| Transferências Correntes                  | 7.401.061,80        | 7.579.178,07        | 178.116,27           |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -1.023.524,64       | -1.064.827,68       | -41.303,04           |
| Outras Receitas Correntes                 | 9.127,36            | 18.319,08           | 9.191,72             |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>           | <b>1.399.145,20</b> | <b>300.000,00</b>   | <b>-1.099.145,20</b> |
| Operações de Crédito                      | 768.333,28          | 300.000,00          | -468.333,28          |
| Alienação de Bens                         | 15.000,00           | 0,00                | -15.000,00           |
| Amortização de Empréstimos                | 1.666,68            | 0,00                | -1.666,68            |
| Transferências de Capital                 | 614.145,24          | 0,00                | -614.145,24          |
| Outras Receitas de Capital                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| <b>Total (III) = (I+II)</b>               | <b>8.819.147,32</b> | <b>7.640.546,66</b> | <b>-1.178.600,66</b> |

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

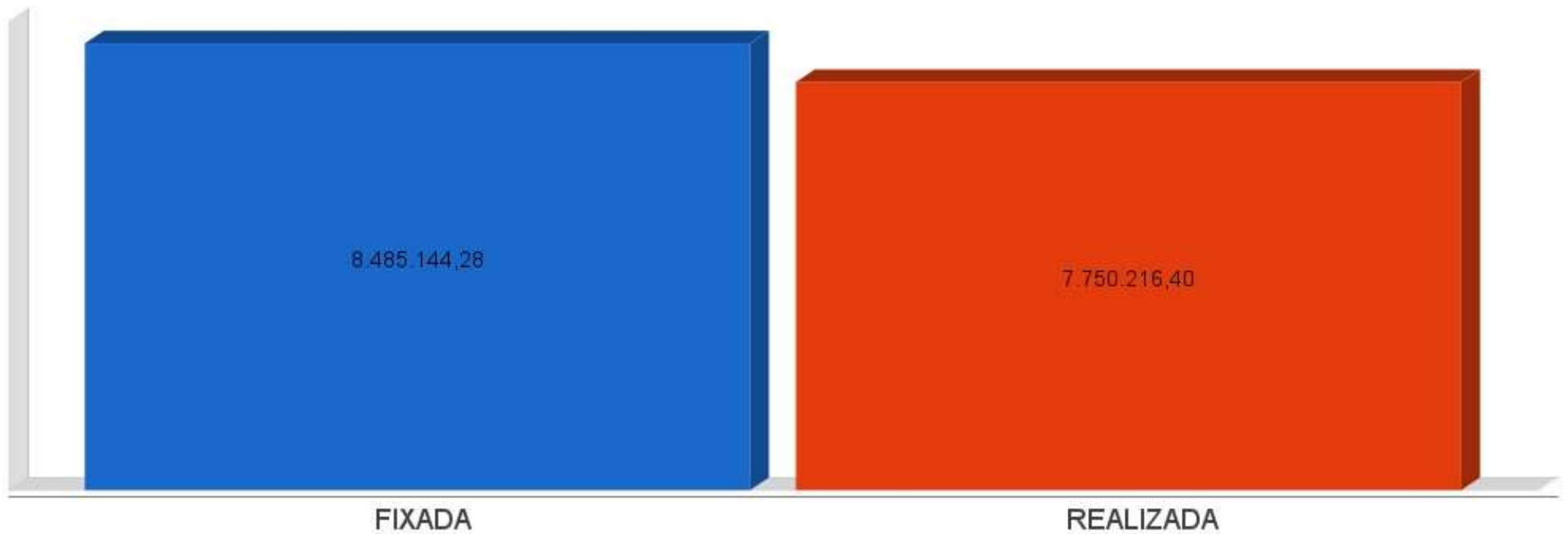
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| <b>Despesas Orçamentárias</b>         | <b>Fixadas</b>      | <b>Realizadas</b>   | <b>Diferença</b>   |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| <b>Despesas Correntes (I)</b>         | <b>6.686.523,88</b> | <b>6.963.380,51</b> | <b>-276.856,63</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais            | 3.558.211,12        | 3.987.025,16        | -428.814,04        |
| Juros e Amortização da Dívida         | 28.333,28           | 3.752,61            | 24.580,67          |
| Outras Despesas Correntes             | 3.099.979,48        | 2.972.602,74        | 127.376,74         |
| <b>Despesas de Capital (II)</b>       | <b>1.731.953,76</b> | <b>786.835,89</b>   | <b>945.117,87</b>  |
| Investimentos                         | 1.710.287,16        | 786.835,89          | 923.451,27         |
| Inversões Financeiras                 | 0,00                | 0,00                | 0,00               |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 21.666,60           | 0,00                | 21.666,60          |
| <b>Reserva de contingência (III)</b>  | <b>66.666,64</b>    | <b>0,00</b>         | <b>66.666,64</b>   |
| Reserva de contingência               | 66.666,64           | 0,00                | 66.666,64          |
| <b>Total (IV) = (I+II+III)</b>        | <b>8.485.144,28</b> | <b>7.750.216,40</b> | <b>734.927,88</b>  |

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>  | <b>5.709.437,50</b> |
| <b>Despesas por função/subfunção (II)</b>              | <b>1.903.069,64</b> |
| <b>Deduções (III)</b>                                  | <b>1.102.164,33</b> |
| <b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b> | <b>800.905,31</b>   |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                           | <b>856.415,62</b>   |
| <b>Aplicado à menor</b>                                | <b>-55.510,32</b>   |
| <b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>          | <b>14,03</b>        |

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>    | <b>5.709.437,50</b> |
| <b>Despesas por função/subfunção (II)</b>                | <b>2.130.808,13</b> |
| <b>Deduções (III)</b>                                    | <b>230.754,20</b>   |
| <b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>       | <b>306.894,73</b>   |
| <b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b> | <b>1.679.214,22</b> |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                             | <b>1.427.359,38</b> |
| <b>Aplicado à Maior</b>                                  | <b>165.799,82</b>   |
| <b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>             | <b>27,90</b>        |

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Receita do FUNDEB (I)</b>                  | <b>1.373.496,62</b> |
| <b>Despesas (II)</b>                          | <b>1.218.093,11</b> |
| <b>Mínimo a ser Aplicado</b>                  | <b>824.098,00</b>   |
| <b>Aplicado à Maior</b>                       | <b>393.995,11</b>   |
| <b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b> | <b>88,69</b>        |

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

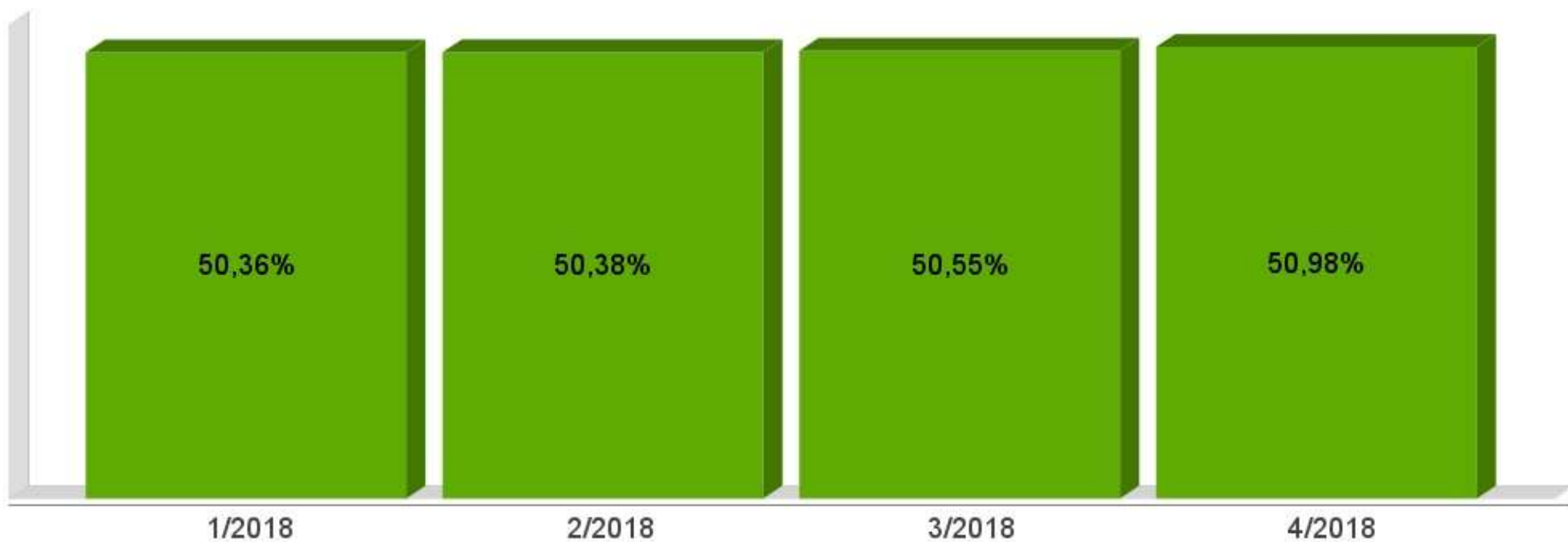
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>22.297.373,21</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>11.367.561,10</b> |
| <b>Limite Prudencial - 51,30%</b>   | <b>11.438.552,46</b> |
| <b>Limite Máximo - 54,00%</b>   | <b>12.040.581,53</b> |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>50,98</b>         |

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

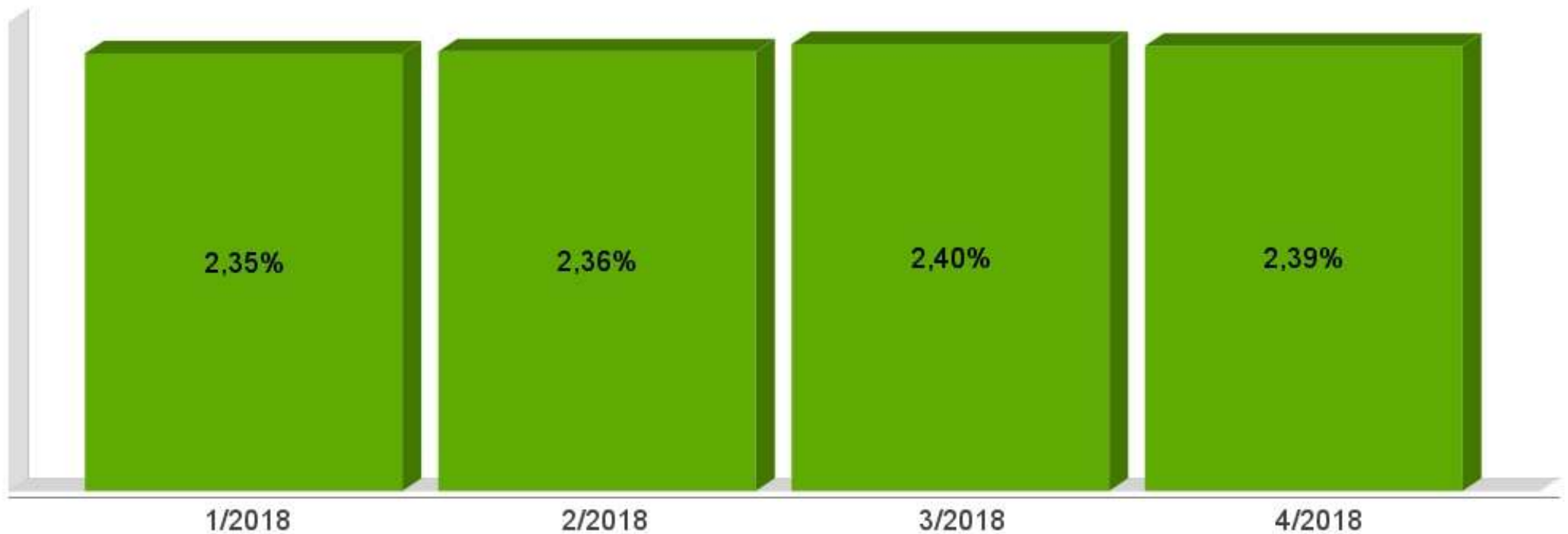
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|  |               |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)    | 22.297.373,21 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 532.887,87    |
| Limite Prudencial - 5,70%  | 1.270.950,27  |
| Limite Máximo - 6,00%  | 1.337.842,39  |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100                                 | 2,39          |



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>22.297.373,21</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>11.900.448,97</b> |
| <b>Limite Prudencial - 57,00%</b>   | <b>12.709.502,73</b> |
| <b>Limite Máximo - 60,00%</b>   | <b>13.378.423,93</b> |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>53,37</b>         |

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

| <b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL</b> |                 |                       |                  |                 |                    |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>  | <b>Previsão</b> | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b> | <b>Saldo atual</b> |
| 1002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito                          | 150.000,00      | 0,00                  | 0,00             | 0,00            | 150.000,00         |
| 1003 - Reequipamento, Atualização Tecnológica e Reestruturação Fís    | 60.000,00       | 332.988,75            | 0,00             | 369.214,98      | 23.773,77          |
| 1004 - Estruturação da Defesa Civil/Segurança Pública                 | 15.398,67       | 35.000,00             | 0,00             | 26.944,32       | 23.454,35          |
| 1005 - Reestruturação e Reequipamento da Rede de Educação Básica      | 166.539,61      | 0,00                  | 0,00             | 11.526,48       | 155.013,13         |
| 1006 - Reestruturação de Equipamentos Esportivos                      | 75.000,00       | 0,00                  | 0,00             | 0,00            | 75.000,00          |
| 1007 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento do Perímetro Ur   |                 |                       |                  |                 |                    |

|  |              |            |      |              |              |
|--|--------------|------------|------|--------------|--------------|
|  | 2.473.148,77 | 0,00       | 0,00 | 8.187,95     | 2.464.960,82 |
| 1008 - Pavimentação de Vias Públicas Urbanas           | 847.000,00   | 123.252,64 | 0,00 | 207.120,59   | 763.132,05   |
| 1009 - Aquisição de Equipamentos                       | 358.500,00   | 0,00       | 0,00 | 32.478,00    | 326.022,00   |
| 1010 - Resgate do Patrimônio Cultural e Turístico      | 74.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 74.000,00    |
| 1011 - Reequipamento da Assistência Social             | 51.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 51.000,00    |
| 1012 - Construção de Unidades Habitacionais            | 5.571,84     | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 5.571,84     |
| 9099 - Reserva de Contingência                         | 200.000,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 200.000,00   |
| 0001 - Dívida Interna Judicial - Precatórios           | 1.000,00     | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 1.000,00     |
| 0002 - Financiamentos Bancos Oficiais                  | 80.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 80.000,00    |
| 2002 - Manutenção da Estrutura Político Administrativa | 376.861,56   | 0,00       | 0,00 | 113.869,93   | 262.991,63   |
| 2003 - Manutenção da Estrutura Burocrática             | 3.413.673,46 | 0,00       | 0,00 | 1.542.009,00 | 1.871.664,46 |
| 2004 - Manutenção do Sinal Local de TV                 | 20.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 20.000,00    |
| 2005 - Convênio de Segurança Pública                   |              |            |      |              |              |

|   |            |           |      |            |            |
|---|------------|-----------|------|------------|------------|
|   | 8.983,77   | 75.673,34 | 0,00 | 25.961,63  | 58.695,48  |
| 2006 - Manutenção da Defesa Civil           | 163.451,46 | 0,00      | 0,00 | 25.906,94  | 137.544,52 |
| 2007 - Controladoria e Ouvidoria            | 81.500,00  | 0,00      | 0,00 | 0,00       | 81.500,00  |
| 2008 - Manutenção do CEB Erica Hasse        | 973.000,00 | 0,00      | 0,00 | 288.354,98 | 684.645,02 |
| 2009 - Manutenção do CEB Arthur Bruno Jandt | 515.200,00 | 0,00      | 0,00 | 139.865,18 | 375.334,82 |
| 2011 - Manutenção do CEB Eginolf Bell       | 418.300,00 | 0,00      | 0,00 | 149.117,06 | 269.182,94 |
| 2012 - Manutenção do CEI Cinderela          | 463.200,00 | 0,00      | 0,00 | 187.210,78 | 275.989,22 |
| 2013 - Manutenção do CEI Gente Miúda        | 662.200,00 | 5.000,00  | 0,00 | 303.680,51 | 363.519,49 |
| 2014 - Manutenção do CEI Pinguinho de Gente | 313.300,00 | 0,00      | 0,00 | 138.213,67 | 175.086,33 |
| 2015 - Manutenção do CEI Arthur Kroenke     | 390.100,00 | 0,00      | 0,00 | 174.564,70 | 215.535,30 |
| 2016 - Manutenção do CEI Joahanne Schutte   | 167.200,00 | 0,00      | 0,00 | 44.726,43  | 122.473,57 |
| 2017 - Manutenção do CEI Menino Jesus       | 176.000,00 | 0,00      | 0,00 | 71.113,31  | 104.886,69 |
| 2018 - CEI Charlotte Ilse Schindler         |            |           |      |            |            |

|  |              |           |           |            |              |
|--|--------------|-----------|-----------|------------|--------------|
|  | 64.045,45    | 0,00      | 0,00      | 37.608,97  | 26.436,48    |
| 2019 - Manutenção do CEB Alberto Balduino Barchfeld              | 358.200,00   | 0,00      | 0,00      | 64.432,66  | 293.767,34   |
| 2020 - Manutenção do Esporte Amador                              | 190.000,00   | 0,00      | 0,00      | 80.363,14  | 109.636,86   |
| 2021 - Transporte Escolar da Educação Básica                     | 592.882,20   | 52.582,48 | 0,00      | 272.016,26 | 373.448,42   |
| 2022 - Merenda Escolar da Educação Infantil                      | 174.165,39   | 7.958,59  | 0,00      | 69.134,21  | 112.989,77   |
| 2023 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental                      | 168.500,00   | 0,00      | 0,00      | 49.548,58  | 118.951,42   |
| 2024 - Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica    | 837.900,90   | 51.841,14 | 11.000,00 | 257.752,60 | 620.989,44   |
| 2025 - Manutenção da Malha Viária                                | 2.376.692,46 | 61.489,82 | 0,00      | 990.775,33 | 1.447.406,95 |
| 2026 - Manutenção do Sistema de Saneamento Municipal             | 362.000,00   | 0,00      | 0,00      | 270.000,00 | 92.000,00    |
| 2027 - Manutenção Cemitério Municipal                            | 50.000,00    | 0,00      | 0,00      | 20.116,45  | 29.883,55    |
| 2028 - Fomento à produção agrícola e agropecuária                | 1.172.000,00 | 72.366,07 | 0,00      | 404.619,29 | 839.746,78   |
| 2029 - Manutenção e desenvolvimento da Política do Meio Ambiente | 139.000,00   | 0,00      | 0,00      | 31.200,00  | 107.800,00   |
| 2030 - Recuperação, Preservação e Resgate Cultural               |              |           |           |            |              |

|   |            |            |          |            |            |
|---|------------|------------|----------|------------|------------|
|   | 371.500,00 | 0,00       | 0,00     | 196.164,60 | 175.335,40 |
| 2031 - Turismo em Desenvolvimento                                   |            |            |          |            |            |
|   | 221.500,00 | 100.000,00 | 0,00     | 9.461,60   | 312.038,40 |
| 2032 - Manutenção do Conselho Tutelar                               |            |            |          |            |            |
|   | 115.000,00 | 4.000,00   | 4.000,00 | 47.887,43  | 67.112,57  |
| 2033 - Serviços de Proteção Social Básica - CRAS                    |            |            |          |            |            |
|   | 181.073,25 | 157.935,27 | 0,00     | 81.175,87  | 257.832,65 |
| 2034 - Serviços de Proteção Social Especial                         |            |            |          |            |            |
|   | 33.500,00  | 5.448,76   | 0,00     | 24.528,40  | 14.420,36  |
| 2035 - Serviços de Acolhimento e Benefícios Eventuais               |            |            |          |            |            |
|   | 261.500,00 | 0,00       | 0,00     | 155.892,36 | 105.607,64 |
| 2036 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social                |            |            |          |            |            |
|   | 291.500,00 | 0,00       | 0,00     | 110.059,82 | 181.440,18 |
| 2037 - Manutenção do Planejamento Urbano                            |            |            |          |            |            |
|   | 357.000,00 | 0,00       | 0,00     | 178.832,23 | 178.167,77 |
| 2038 - Manutenção de Conselhos Municipais da Política de Assistênci |            |            |          |            |            |
|   | 4.600,00   | 0,00       | 0,00     | 0,00       | 4.600,00   |
| 2039 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Política da Educação  |            |            |          |            |            |
|   | 4.600,00   | 0,00       | 0,00     | 0,00       | 4.600,00   |
| 2040 - FUNDO DA INFANCIA E DOS ADOLESCENTE                          |            |            |          |            |            |
|   | 106.500,00 | 0,00       | 0,00     | 3.741,04   | 102.758,96 |
| 2041 - FUNDO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL                       |            |            |          |            |            |
|   | 19.900,00  | 0,00       | 0,00     | 4.969,00   | 14.931,00  |
| 2042 - Fundo Municipal do Idoso                                     |            |            |          |            |            |



|   |                      |                     |                  |                     |                      |
|---|----------------------|---------------------|------------------|---------------------|----------------------|
|   | 4.600,00             | 0,00                | 0,00             | 0,00                | 4.600,00             |
| 2049 - Transporte Escolar Universitário | 0,00                 | 40.500,00           | 0,00             | 4.500,00            | 36.000,00            |
| <b>Total da Unidade</b>                 | <b>21.158.288,79</b> | <b>1.126.036,86</b> | <b>15.000,00</b> | <b>7.224.846,28</b> | <b>15.044.479,37</b> |

| <b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL</b> |                     |                       |                  |                     |                     |
|---|---------------------|-----------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>  | <b>Previsão</b>     | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b>     | <b>Saldo atual</b>  |
| 1013 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento da Saúde              | 842.705,00          | 52.933,48             | 0,00             | 348.705,12          | 546.933,36          |
| 0003 - Financiamento com Bancos Oficiais - Saúde                          | 60.000,00           | 0,00                  | 0,00             | 3.752,61            | 56.247,39           |
| 2043 - Assistência Básica de Saúde - Fundo a Fundo                        | 786.495,00          | 154.657,00            | 0,00             | 435.360,26          | 505.791,74          |
| 2044 - Assistência Básica de Saúde - Próprios                             | 2.178.900,00        | 0,00                  | 0,00             | 1.133.196,23        | 1.045.703,77        |
| 2045 - Gestão do SUS  | 55.000,00           | 0,00                  | 0,00             | 0,00                | 55.000,00           |
| 2046 - Atenção de Média e Alta Complexidade                               | 10.000,00           | 512.000,00            | 50.000,00        | 316.740,39          | 155.259,61          |
| 2047 - Assistência Farmaceutica   | 325.254,24          | 6.240,01              | 0,00             | 98.440,46           | 233.053,79          |
| 2048 - Vigilância em Saúde  | 38.800,00           | 34.798,37             | 16.000,00        | 41.736,52           | 15.861,85           |
| <b>Total da Unidade</b>   | <b>4.297.154,24</b> | <b>760.628,86</b>     | <b>66.000,00</b> | <b>2.377.931,59</b> | <b>2.613.851,51</b> |

| <b>Unidade Gestora: 04 - CÂMARA MUNICIPAL TROMBUDO CENTRAL</b> |                     |                       |                  |                   |                    |
|--|---------------------|-----------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>                                       | <b>Previsão</b>     | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b>   | <b>Saldo atual</b> |
| 1001 - Estruturação e Reequipamento do Legislativo             | 50.000,00           | 0,00                  | 0,00             | 4.939,50          | 45.060,50          |
| 1014 - Nova Sede do Legislativo                                | 150.000,00          | 0,00                  | 0,00             | 0,00              | 150.000,00         |
| 2001 - Manutenção da Estrutura Legislativa                     | 802.000,00          | 0,00                  | 0,00             | 305.577,30        | 496.422,70         |
| <b>Total da Unidade</b>  | <b>1.002.000,00</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      | <b>310.516,80</b> | <b>691.483,20</b>  |

|                    |                      |                     |                  |                     |                      |
|--------------------|----------------------|---------------------|------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Total Geral</b> | <b>26.457.443,03</b> | <b>1.886.665,72</b> | <b>81.000,00</b> | <b>9.913.294,67</b> | <b>18.349.814,08</b> |
|--------------------|----------------------|---------------------|------------------|---------------------|----------------------|